



## Câmara Municipal de Fortaleza

### PROJETO DE LEI Nº0159/2006.

Dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura Municipal conceder um dia de licença por ano, para realização de exame preventivo de câncer ginecológico e de próstata para funcionários públicos, mulheres com mais de 30 anos e homens com mais de 40 anos de idade, na forma que indica.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido um dia de licença anualmente, a todos funcionários públicos, com mais de 30 anos mulher e 40 anos homens, para realização de exame preventivo de câncer ginecológico e de próstata.

**Art. 2º** - A data agendada para a realização do exame referido no art. 1º não pode coincidir com a de outro funcionário de uma mesma secção.

**Art. 3º** - Assegura-se que não haverá prejuízo nos vencimentos e nem desconto em folha de pagamento do dia agendado para a consulta.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA EM, 18 de abril DE 2006.**

*Nelba Fortaleza*  
Nelba Fortaleza  
Vereadora – PTB

RECIBIDO EM: 18/10/2006  
10:45hs  
FUNDIÇÃO



## Câmara Municipal de Fortaleza

### JUSTIFICATIVA:

O objetivo da apresentação da propositura em epígrafe é de caráter preventivo. Como é muito grande a incidência de pessoas com o câncer ginecológico e de próstata, é preciso realizar, pelo menos uma vez ao ano, o exame. A preocupação com a saúde do funcionário público deve ser de interesse de toda a coletividade, pois um funcionário com saúde pode render muito mais em prol do cidadão, ao contrário do doente que além de ser retirado do mercado de trabalho gera prejuízo ao erário Público Municipal.

Por todo o exposto e pelos fundamentos apresentados, justifica plenamente o nosso Projeto, o qual espera contar com o apoio desta augusta Casa Legislativa, e devida aprovação da excelentíssima Senhora Prefeita.

*Nelba Fortaleza*  
**Nelba Fortaleza**  
Vereadora – PTB